

## PANORAMA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂNDREA LENISE DE OLIVEIRA LOPES<sup>1</sup>; ADRIANO LUÍS HECK SIMON<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Santa Maria – lopes.andrea.geo@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – adriano.simon@ufpel.edu.br*

### 1. INTRODUÇÃO

As áreas protegidas são reconhecidas como espaços territoriais estratégicos para a conservação da biodiversidade e geodiversidade, promovendo assim a manutenção de espécies ameaçadas, fenômenos ambientais de representatividade ecológica, beleza cênica e, além disso, o uso sustentável de recursos por populações tradicionais (MEIRA et al., 2018).

Nesse sentido, é importante a implantação e gestão adequada desses espaços como forma de se alcançar seu objetivo de criação e assim a efetiva proteção da natureza. Além disso, áreas protegidas são responsáveis por promoverem a conservação *in situ* dos atributos ambientais através de parâmetros que regularizam a ocupação e uso da terra em conformidade com instrumentos legais (THOMAS & FOLETO, 2013) e o suporte dos ecossistemas.

Garcia et al. (2018); Meira et al. (2018); Thomas & Foleto (2013) destacam o comum equívoco ao tratar das áreas protegidas como sinônimo de unidades de conservação, porém, estas são um dos diferentes tipos de áreas protegidas, que além das UC's também englobam as Áreas de Proteção Permanentes (APP's), Áreas de Reserva Legal, Reservas da Biosfera, Geoparques, Territórios ocupados por comunidades Quilombolas e/ou Ribeirinhos, além dos Territórios Indígenas (TI's).

No Brasil, as Unidades de Conservação foram intuídas por meio da Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Conservação da Natureza (SNUC). Esse documento conceitua unidades de conservação como:

(...) espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (LEI 9.985/2000 Cap. 1; Art.2º; alínea I).

As UC's podem estar inseridas em duas categorias distintas, proteção integral e uso/manejo sustentável, categorizadas a partir de seu objetivo de criação e manejo. As UC's de proteção integral são aquelas onde são permitidas as atividades que não se utilizem diretamente dos recursos naturais, já as UC's de uso sustentável são aquelas em que são permitidos o usos dos recursos aliados à sustentabilidade (BRASIL, 9.985/2000).

A gestão dessas áreas cabe ao poder público (nos níveis federal, estadual e municipal), exceto a categoria Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) pertencente ao grupo uso sustentável, e que tem sua gestão sob a responsabilidade do proprietário, ou seja, a iniciativa privada.

Atualmente o estado do Rio Grande do Sul conta UC's criadas e geridas em nível federal por meio do SNUC, bem como em esfera estadual, através do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC/RS), instituído inicialmente através do decreto estadual 23.798 de 22 de março de 1975, e atualizado no decreto estadual 53.037 de 20 de maio de 2016.

Diante destas considerações iniciais, o objetivo do presente trabalho é apresentar um panorama no que se refere à conservação da natureza no estado do Rio Grande do Sul a partir da análise quali-quantitativa e espacial das Unidades de Conservação gaúchas.

## 2. METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada a busca de informações sobre as unidades de conservação no estado do Rio Grande do Sul, bem como suas características no que se refere à categoria de manejo, tipo, esfera de gestão, área e localização geográfica. As buscas foram realizadas em órgãos e intuições ambientais oficiais (Secretaria o Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA/RS; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio). A tabulação dos dados ocorreu no software excel. Foi realizada também a espacialização pontual das UC's no território do Rio Grande do Sul sobrepondo ao limite dos biomas dominantes do estado no software ArcGis, versão 10.0 (Licença de Uso Laboratório de Estudos Aplicados em Geografia Física da UFPel) e por fim, geração do mapa temático, uma representação qualitativa com manifestação pontual, utilizando o método corocromático, e o conceito de diversidade por meio das variáveis visuais forma e cor.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram identificadas 50 UC's no grupo proteção Integral (equivalentes a cerca de 198.475ha de área) (Tabela 1) e 16 UC's pertencentes ao grupo uso/manejo sustentável (totalizando em torno de 563.806ha). Também foram identificadas 37 RPPN's, que apesar de serem um número representativo em quantidade, em área recobrem somente 4.614ha do território gaúcho.

O estado do Rio Grande do Sul conta com 10 UC's inseridas no SEUC, sendo divididas em 5 de proteção integral e 5 de uso sustentável, além de 32 RPPN's (Tabela 1).

Tabela 1: Quantificação das UC's do Rio Grande do Sul a partir do grupo de manejo e esfera administrativa.

GM	TIPO	Federal		Estadual		Municipal	
		QTD	Área (ha)	QTD	Área (ha)	QTD	Área (ha)
Proteção Integral	Estação Ecológica	1	32.806	1	5.882	-	-
	Parque Nacional/Estadual/Natural	3	67.165	12	62.802	18	3.736
	Monumento Natural	-	-	-	-	1	228
	Refúgio de Vida Silvestre	1	142	2	8.813	2	177
	Reserva Biológica (REBIO)	-	-	5	15.022	4	1.701
Uso Manejo Sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA)	1	316.792	3	214.431	6	29.276
	Floresta Nacional (FLONA)	3	2.949	-	-	-	-
	Área de Relevante Interesse Ecológico	1	277	-	-	2	81
	Reserva Particular do Patrimônio Natural* (RPPN)	32	1.920	3	2.644	2	51

Fonte: SEMA/RS, 2020 e ICMBio, 2020. Organização: Andréa L. de O. Lopes.

Já no SEUC, foram identificadas o total de 23 UC's sob jurisdição do estado, sendo que 20 delas pertencem ao grupo proteção integral e 3 de uso sustentável. Porém no grupo 'uso sustentável' aparecem ainda 3 RPPN's que estão vinculadas ao SEUC mas pertencem a iniciativa privada (Tabela 1).

Também inseridas no SEUC, porém no âmbito municipal foram identificadas 25 UC's do grupo proteção integral e 10 do grupo manejo sustentável, sendo que destas, 2 são RPPN's (Tabela 1).

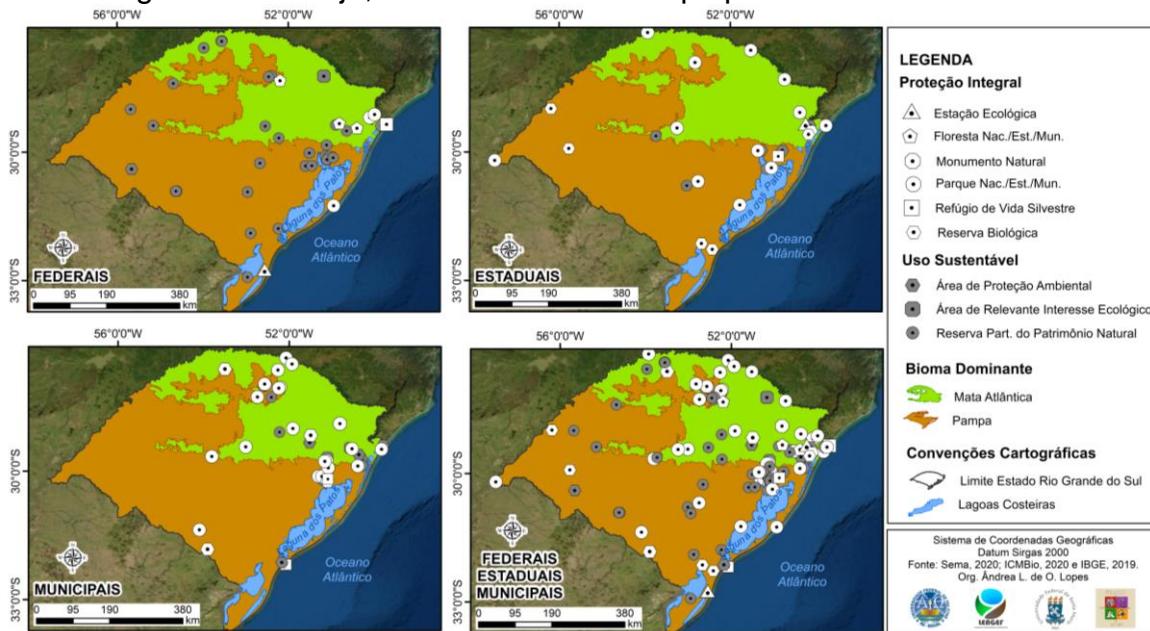
No que se refere à área ocupada por esses espaços, destaca-se que o estado possui cerca de 306.905ha (92.519ha em UC's de proteção integral e 214.431,39ha de manejo sustentável) sob responsabilidade administrativa do estado e em torno de 420.131,55ha sob gestão federal (100.113ha de proteção integral e 320.018,20ha de usos sustentável) (Tabela1).

De acordo com a tabela 1 é possível identificar que em todas as esferas (federal, estadual ou municipal), as unidades de conservação do grupo uso/manejo sustentável possuem a maior extensão espacial do que o grupo proteção integral.

No que se refere a organização espacial destas áreas, a figura 1 evidencia um padrão de agrupamento espacial de UC's no norte da Laguna dos Patos, entorno do Guaíba e Região Metropolitana de Porto Alegre, em todas as esferas administrativas e em ambos os grupos de manejo.

A figura 1 destaca também que as UC's federais do grupo proteção integral estão organizadas principalmente no nordeste do estado e litoral. Já as UC's estaduais estão melhor distribuídas no território, porém as UC's municipais estão concentradas no norte do estado e região metropolitana de Porto Alegre.

**Figura 1:** Mapa com a espacialização geográfica das UC's gaúchas a partir da categoria de manejo, bioma dominante e tipo por esfera administrativa.



Fonte: SEMA/RS, 2020 e ICMBio, 2020. Organização: Ándrea L. de O. Lopes.

Quando se realiza uma avaliação por esfera, é possível verificar que as UC's Federais do grupo proteção integral estão inseridas basicamente em área de Mata Atlântica, evidenciando uma fragilidade no que se refere ao resguardo do bioma Pampa, apresentando apenas uma Estação Ecológica e um Parque Nacional em zona ecotona com o sistema costeiro.

O SEUC apresenta uma maior representatividade de cobertura do Pampa, além de uma homogeneidade espacial em todo o território do estado, contemplando áreas nos diversos ecossistemas presentes no território sul-riograndense. Porém, ainda se apresenta incipiente em quantidade e em área total protegida, além de apresentar UC's que apenas existem em listas e na legislação,

mas que na prática ainda não foram efetivadas, o que facilita o uso inadequado desses espaços e o avanço de práticas agrícolas em seu interior.

Na esfera Municipal é possível verificar na figura 1 a quase inexistência de UC's na metade Sul e litoral do estado, reforçando o desinteresse público municipal na conservação da natureza nestes recortes territoriais.

#### 4. CONCLUSÕES

Muito embora o estado possua uma diversidade de tipologias de UC's nas diferentes esferas, ainda existe uma fragilidade no que se refere à conservação da natureza no território gaúcho. Muitas das UC's do estado não possuem sequer regularização fundiária e o plano de manejo, principal documento técnico que norteia a gestão desses espaços.

Além disso, a distribuição espacial destas áreas ainda é desigual no território do estado, deixando desprotegidas paisagens singulares e fômenos de relevância ambiental e antropológica dos dois biomas presentes no Rio Grande do Sul, o Pampa e a Mata Atlântica.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRENTANO, B.; FOLLMANN, F. M. FOLETO, E. M. Contextualização das Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Ciência & Natura**, v. 37 n. 4, p. 536-554, set/dez. 2015.

GARCIA, L.V.M.; MOREIRA, J.C.; BURNS, R.C. Conceitos Geográficos na Gestão das Unidades de Conservação Brasileiras. **Revista GEOgraphia**, v. 20, n. 42, p.53-62, jan./abr 2018.

MEIRA, S. A.; DO NASCIMENTO, M. A. L.; DA SILVA, E. V. Unidades de Conservação e Geodiversidade: uma breve discussão. **Revista Terra Plural**, v.12, n. 2, p.166-187, mai/ago 2018.

THOMAS, B. L.; FOLETO, E. M. A Evolução da Legislação Ambiental no Âmbito das Áreas Protegidas Brasileiras. **1º Congresso Internacional de Direito Ambiental e Ecologia Política**. Universidade Federal de Santa Maria, 2013 p.734-745.

RIO GRANDE DO SUL, Decreto de Lei Estadual 23.798 de 22 de março de 1975. Cria o Sistema Estadual de Unidade de Conservação e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL, Decreto de Lei Estadual 53.037 de 23 de maio de 2016. Institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul, Unidades de Conservação, disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/unidades-de-conservacao-estaduais> Acesso em: 11 de setembro de 2020.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO). Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao> Acesso em: 4 de setembro de 2020.